



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GPS EMPREENDIMENTOS LTDA				Protocolo: ALC1900223870	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE: 27200270764	CNPJ: 02339308000191	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Último Arquivamento Data: 20/08/2015	Número:
Arquivamentos solicitados:					
Número:		Data:		Ato:	
27600104768		26/07/2007		ALTERAÇÃO	
27200270764		08/01/1998		REGISTRO OU CONSTITUIÇÃO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/03/2019, às 16:25:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.facilita.al.gov.br>, com o código TBL25FA2.



ALC1900223870

Edvaldo Maiorano de Lima
Secretário Geral

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 10ª. (DÉCIMA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA**

GPS EMPREENDIMENTOS LTDA

1. **CIRO STÊNIO PORTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Desportista Humberto Guimarães, 587 - 1º Andar, Apartamento 101 - Ponta Verde - Maceió - Alagoas - CEP 57035-030, portador da carteira de identidade nº. 6.039.661 SSP/SP e do CPF nº. 360.228.378-04.
2. **DJACYR SOARES PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Valdo Omena, 237, Edifício Piazza Reale, Apartamento nº. 601 - Ponta Verde - Maceió - Alagoas - CEP 57035-170 portador da carteira de identidade nº. 103.702 SSP/AL e do CPF nº. 026.190.754-91.
3. **FLÁVIO RUI GUERRA MOTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Hélio Pradines, 111, Apartamento 701 - Edifício Dom Luiz Bourbon, Ponta Verde - Maceió - Alagoas - CEP 57035-220, portador da carteira de identidade nº. 107.857 SSP/AL e CPF nº. 020.853.054-15.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os acima qualificados, outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada **G.P.S. EMPREENDIMENTOS LTDA**, sediada na Rua Francisco Laranjeiras, 83 - Ponta Verde - Maceió - Al - CEP 57.035-090, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.339.308/0001-91 e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº. 272.002.7076-4, ajustam entre si a alteração e consolidação de seu contrato social, com observância do art. 1.052 e seguintes do Código Civil e de acordo com as cláusulas a seguir:

I - O capital social no valor de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), é neste ato elevado para R\$ 7.050.000,00 (sete milhões e cinquenta mil reais), totalmente integralizado, mediante incorporação de lucros acumulados no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais), que convertidos em quotas bonificadas, são distribuídas aos sócios na proporção de suas participações societárias;

II - As Contrato Social devidamente consolidado inclusive com a alteração neste ato procedida, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Denominação e Objeto

- 1.1 - A sociedade tem a denominação de **G.P.S. EMPREENDIMENTOS LTDA**, e se subordina às cláusulas e condições deste contrato e dos dispositivos do Art. 1.052 e seguintes do Código Civil.
- 1.2 - A sociedade tem por objeto social, em caráter cumulativo e contínuo, e independentemente da ordem de nomeação, as seguintes atividades:
 - a) Construção e Incorporação de prédios residenciais e comerciais;
 - b) Construção Civil de obras por administração ou empreitadas;
 - c) Formação de consórcio com outras empreiteiras para construção civil ou incorporação imobiliária;
 - d) Instalação e ampliação de redes elétricas e hidráulicas rurais e urbanas;
 - e) Instalação e implantação de redes de distribuição de gás natural para fins residenciais, industriais e automotivos;
 - f) Construção, recuperação e manutenção de rodovias.
- 1.3 - A sociedade poderá se filiar ou associar a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para a consecução de quaisquer das atividades constantes do seu objeto social.
- 1.4 - A sociedade poderá modificar, reduzir ou estender o seu objeto, ou qualquer de suas atividades específicas, mediante deliberações de sócios que representam a maioria do capital social.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE REGISTRO E COMÉRCIO
10.279.310/0001-40
Fundo Estadual do Registro e Comércio

Protocolo nº 27.600.104/2007

JUL 26 2007

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
G.P.S. EMPREENDIMENTOS LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Sede e Filiais

- 2.1 - A sociedade tem sede na Rua Francisco Laranjeira, nº. 83 - Ponta Verde - Maceió - Alagoas - CEP: 57.035-090.
- 2.2 - A sociedade pode, no seu interesse e na sua conveniência, abrir, instalar ou fechar filiais, agências, escritórios, depósitos ou departamentos outros em qualquer parte do território nacional.
- 2.3 - Para qualquer das hipóteses do item anterior (item 2.2) desta cláusula é necessária aprovação dos sócios que compõe a maioria do capital , prevalecendo este quorum para as deliberações relativas a designação da administração das tais extensões da sociedade.
- 2.4 - A sociedade mantém uma filial na BR 104, Km 92 - Lot. Palmares - Lote 08 - Qd. 01 - Tabuleiro do Pinto - Rio Largo - Al - CEP 57.100-000, que serve como depósito de materiais próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Início das Atividades e Prazo de Duração

- 3.1 - As atividades operacionais da sociedade foram iniciadas em 08 de janeiro de 1998.
- 3.2- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4. Capital Social

- 4.1 - O capital social é de R\$ 7.050.000,00 (sete milhões e cinquenta mil reais) constituído por 7.050.000 (sete milhões e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas, e assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL (R\$)
CIRO STÊNIO PORTO	2.350.000	2.350.000,00
DJACYR SOARES PEREIRA JÚNIOR	2.350.000	2.350.000,00
FLÁVIO RUI GUERRA MOTA	2.350.000	2.350.000,00
TOTAIS	7.050.000	7.050.000,00

- 4.2 - O capital social poderá ser aumentado em dinheiro, moeda legal e corrente do país, em bens outros que não em dinheiro e/ou pelas conversões de reservas e/ou pelas correções legalmente permitidas, mediante aprovação dos sócios conjuntamente.
- 4.3 - O prazo máximo para integralização de quotas subscritas e parcialmente realizadas será determinado pelos sócios quotistas que aprovarem o aumento de capital social.
- 4.4 - Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios o direito de preferência para a subscrição de novas quotas provenientes de aumento de capital social, e para esse fim, deverão exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias que se seguirá do aumento do capital.
- 4.5 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital subscrito.

CLÁUSULA QUINTA

5. Administração Social

- 5.1- A administração da sociedade, será exercida pelos sócios Ciro Stênio Porto, Djacyr Soares Pereira Junior e Flávio Rui Guerra Mota, sempre em conjunto de dois, de forma indistinta, que assim procederão a todos os atos necessários a concretização dos objetivos sociais, podendo inclusive, firmar contrato de qualquer natureza, abrir,

2007/07/26
2007/07/26
2007/07/26

JUL 26 2007

2007/07/26
2007/07/26
2007/07/26

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
G.P.S. EMPREENDIMENTOS LTDA

movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, notas promissórias ou outros títulos de créditos, contrair empréstimos oferecendo as garantias necessárias.

- 5.2 – Qualquer sócio poderá se fazer representar na sociedade, inclusive nos casos de poderes estabelecidos por este instrumento, desde que o outorgado seja brasileiro, ou estrangeiro naturalizado ou com visto permanente, e que no mandato sejam especificados os atos que poderão ser praticados pelos mandatários e prazo de validade do mandato.
- 5.3- A sociedade poderá constituir procuradores, observando-se quanto à pessoa do outorgado o disposto no item anterior, determinando necessariamente o limite de poderes do outorgado e o prazo, salvo nos casos de poderes para atuação "ad judícia" ou para termo de demanda.
- 5.4-É defeso a qualquer dos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheio aos interesses da sociedade como avais, fianças, endossos ou outros atos semelhantes ou ainda o oferecimento de bens da sociedade em garantia de negócios de qualquer natureza.
- 5.5 – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 5.6 – A sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios, quando o capital social estiver totalmente integralizado e por unanimidade quando não o estiver.

CLÁUSULA SEXTA

6. Remuneração dos Administradores

- 6.1 – Os Administradores em efetivo exercício de suas atividades, farão jus a uma retirada "pro-labore" mensal.
- 6.2 – O valor das remunerações será fixada anualmente, de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. Deliberações Sociais

- 7.1 – Para as deliberações sociais referentes ao aumento de capital, a incorporação, fusão, cessão, transformação ou dissolução da sociedade e assuntos outros não especificamente tratados neste instrumento o quorum exigido é o da maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

8. - Cessão de Quotas

- 8.1- As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas total ou parcialmente a terceiros, sem prévio assentimento dos sócios que detenham no mínimo 1/4 do capital social, a quem ficam assegurados em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a sua aquisição se postos à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 8.2- A concordância com a cessão ou exercício do direito de preferência serão dados, preferentemente, no próprio instrumento de alteração do contrato social, valendo, contudo, para todos os efeitos de direito a concordância ou o exercício inequívoco manifestado em instrumento em separado com prova plena para a alteração contratual.
- 8.3 - Será ineficaz, para todos os efeitos, a cessão ou transferência parcial de quotas feitas com infração as regras desta cláusula

10/10/1944

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
G.P.S. EMPREENDIMENTOS LTDA

CLÁUSULA NONA

9. Retiradas, Falências, Falecimento ou Incapacidade de qualquer Sócio

- 9.1- Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer dos sócios, as quotas de capital destes serão liquidadas, sendo o seu valor apurado em balanço especial àquela data.
- 9.2 - Nas demais hipóteses poderá a sociedade continuar com seus herdeiros, sucessores ou incapaz, este desde que autorizado legalmente.
- 9.3 - O sócio que se retirar da sociedade será substituído com o ingresso de um novo sócio, desde que convenientemente aos demais.
- 9.4 - O sócio falecido será substituído mediante acordo firmado entre os seus herdeiros e os sócios remanescentes ou, em último caso, indicados judicialmente.
- 9.5 - Se interditado o sócio, este será representado ou assistido por seu representante legal.
- 9.6 - As quotas de capital do sócio desistente, falecido ou interditado, acrescidas de seus direitos e deduzidas de suas obrigações, serão pagas a quem de direito, pelo seu valor patrimonial, em 10 (dez) prestações iguais, no prazo máximo de 10 meses a contar do encerramento do balanço especialmente levantado para esse fim. Se negativo o resultado, o sócio que se retirou ou os herdeiros do sócio falecido suportarão o ônus nas mesmas proporções.
- 9.7 - Em nenhuma das hipóteses a sociedade poderá continuar apenas com um sócio por mais de 80 (cento e oitenta) dias.
- 9.8 - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

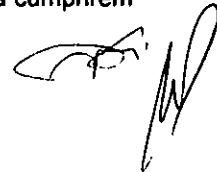
10 - Exercício Social, Balanço Patrimonial e Distribuição de Lucros

- 10.1 - O exercício social coincidirá com o ano civil.
- 10.2- As demonstrações contábeis da sociedade serão levantadas anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano devendo os sócios deliberarem sobre essas demonstrações até 30 de abril do ano seguinte.
- 10.3- Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras que sejam determinadas pelos sócios que representem maioria no capital social.
- 10.4- O saldo remanescente terá o destino que os sócios que representam maioria do capital social houverem por bem deliberar, quer ordenado a sua distribuição total ou parcial, quer conservando-o em conta de lucros acumulados, a disposição de futuras deliberações, entendendo-se que tais lucros são distribuídos entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um deles possuir em relação ao capital social, caso venham ser distribuídos.
- 10.5- Na ocorrência de prejuízos, estes serão apropriados em conta transitória para amortização com resultados positivos de exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Disposições Gerais

- 11.1- Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelos sócios detentores da maioria do capital social, e em caso de impasse pelos dispositivos do Código Civil reguladores do direito societário.
- 11.2- Os sócios se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a cumprirem fielmente as disposições deste instrumento.



ALICIA MARIA OLIVEIRA OLIVEIRA
10/06/07
O documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-40 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.
Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

Protocolo nº 276.0010476.8 *

JUL 26 2007

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
G.P.S. EMPREENDIMENTOS LTDA

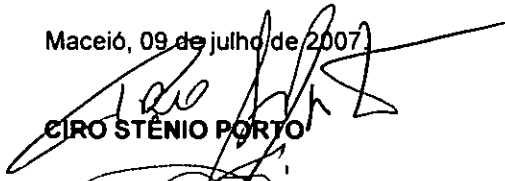
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

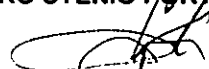
12. Foro Competente

- 12.1- O foro competente para dirimir, extintos os meios suasórios, os litígios e dúvidas oriundas do presente, é o da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.
- 12.2- Prevalecerá sempre este foro, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes.

E por estarem assim justos e contratados, em todos os termos cláusulas e condições, firmam o presente instrumento particular de alteração e consolidação de Contrato Social de Sociedade Limitada em 3 (tres) vias, de igual teor e para a mesma finalidade, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, destinando-se uma das vias para arquivo na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

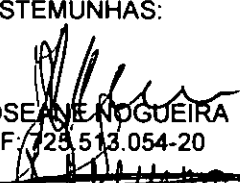
Maceió, 09 de julho de 2007.

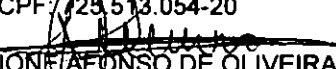

CIRÓ STÊNIO PORTO


DJACYR SOARES PEREIRA JÚNIOR

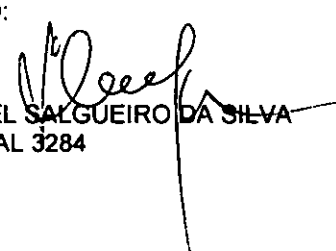

FLÁVIO RULGUERRA MOTA

TESTEMUNHAS:


ROSEANE RIGUEIRA
CPF: 725.513.054-20


IONE AFONSO DE OLIVEIRA
CPF: 777.132.304-91

VISTO:


DANIEL SALGUEIRO DA SILVA
OAB/AL 3284



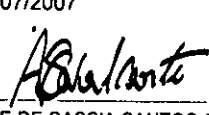
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2007

SOB Nº: 27600104768

Protocolo: 07/019286-3

Empresa: 27 2 0027076 4
GPS EMPREENDIMENTOS LTDA


ALICE DE CASSIA SANTOS CAVALCANT
SECRETARIO-GERAL

RECEBUEMOS DO ESTADO DO ALAGOAS

RECEBUEMOS DO ESTADO DO ALAGOAS

7684100104768

JUL 26 2007

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

27 2 0027076 4

Ciro Stênio Porto, brasileiro, casado, empresário, com carteira de identidade nº 6.039.661 - SSP-SP e CPF nº 360.228.378.04, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, 587 - 1º andar - apto 101, no bairro de Ponta Verde - CEP 57.035-630, , nesta Capital, Djacyr Soares Pereira Junior, brasileiro, casado, empresário, com carteira de identidade nº 103.702 - SSP-AL e CPF nº 026.190.754-91, residente e domiciliado na Rua Valdo Omena, 237 - Ed. Piazza Realce - apto 601, no bairro de Ponta Verde - CEP 57.035-170, nesta Capital, Flávio Rui Guerra Mota, brasileiro, casado, empresário, com carteira de identidade nº 107.857 - SSP-AL e CPF nº 020.853.054-15, residente e domiciliado na Rua Hélio Pradines, 111 - apto 701 - Ed. Dom Luiz Bourbon, no bairro de Ponta Verde - CEP 57.025-220, nesta Capital, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma SOCIEDADE POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

Cláusula Primeira - A empresa girará sob a dominação social de G.P.S. ENGENHARIA LTDA. e terá sede à Rua Desportista Humberto Guimarães, 587 - 1º andar - Ponta Verde - Maceió - AL - CEP 57.035-630, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Segunda - O capital social será de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (Cento e vinte mil) quotas de R\$ 1.00 (hum real), cada uma, neste ato realizado em dinheiro, subscrevendo cada sócio 40.000 (Quarenta mil) quotas, de R\$ 1.00 (Hum real) cada, no total de 40.000,00 (Quarenta mil reais).

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Terceira - O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado, sendo o dia 31 de dezembro de cada ano, o término do exercício social.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quarta - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

Handwritten signature and stamp:
098-AL-1491

Handwritten signatures of the parties.

www.jucecal.al.gov.br 10279310000140 08 JAN 1998

08 JAN 1998

- FUND. ESTAD. DO REG. E COM. -

OBJETIVO SOCIAL

Cláusula Quinta - A sociedade terá por objetivo a construção e incorporação de imóveis e a prestação de serviços de engenharia.

GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

Cláusula Sexta - A gerência da sociedade e o uso do nome comercial será exercida pelos sócios individualmente ou em conjunto, vedada o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

RETIRADA DE PRO LABORE

Cláusula Sétima - Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, respeitadas as limitações legais vigentes.

LUCROS E/ OU PREJUÍZOS

Cláusula Oitava - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Nona - Deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do capital social.

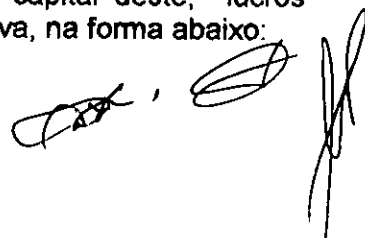
FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

Cláusula Décima - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Primeira - O falecimento ou a exclusão de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, podendo os herdeiros substituir o falecido ou excluído e ou os sócios sobreviventes pagarem aos herdeiros do sócio morto o capital deste, lucros havidos até a data do falecimento e a sua parte no fundo de reserva, na forma abaixo:

Guilherme
OAB-AL-1491



www.jucecal.al.gov.br 10.279.310/0001-40 08 JAN 1998

08 JAN 1998

- FUND. ESTAD. DO REG. E COM.

I - Em caso de falecimento ou exclusão de um dos sócios, sem ocorrer interesse dos herdeiros em substituir, apurar-se-ão os valores das quotas e dos haveres do sócio falecido ou excluído, com base no *balanço geral* da sociedade, levantado para esse fim, pagando-os a quem competir recebê-los em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas acrescidas de juros de 1% ao mês e com seus valores corrigidos mensalmente de acordo com os índices que o governo tiver adotado na época, vencendo-se:

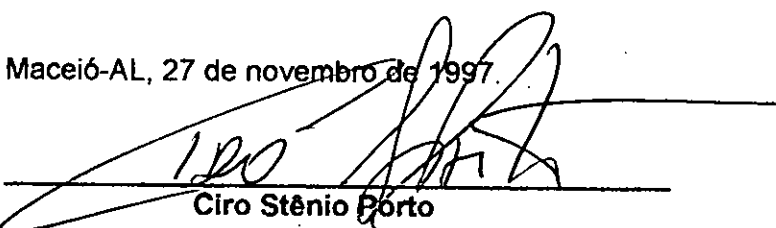
a) a primeira há 120 (cento e vinte) dias após a data de abertura da sucessão ou da exclusão; e

b) as demais, nas mesmas datas dos meses subseqüentes.

II. - Na hipótese de um dos sócios desejar retirar-se da *sociedade*, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, que manifestarão seus interesses na aquisição das quotas do sócio a retirar-se, no mesmo prazo e seus haveres lhe serão pagos conforme estabelecido no item anterior.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 4(quatro) vias, de igual teor, que serão assinados por todos sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

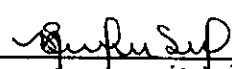
Maceió-AL, 27 de novembro de 1997.


Ciro Stênio Porto

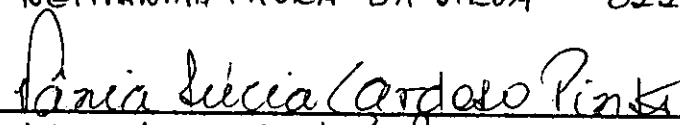

Djacyr Soares Pereira Júnior


Flávio Rui Guerra Mota

Testemunhas


NATHANIA PAULA DA SILVA

022.095.594-80


Vânia Lúcia Cardoso Pinto

Vânia Lúcia Cardoso Pinto - 815.476.254-49

www.jucecal.al.gov.br 10.279.310/0001-40 08 JAN 1998

08 JAN 1998

- FUND. ESTAD. DO REG. E COM. -